

O DISCURSO DE ACOLHIMENTO NO PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA A ESTUDANTES IMIGRANTES DA UFFS

THE WELCOME SPEECH IN THE ACCESS AND PERMANENCE PROGRAM FOR IMMIGRANT STUDENTS AT UFFS

Marieli Zanotto¹

Universidade Federal da Fronteira Sul

Jessica Oliveira Pivotto²

Universidade Federal da Fronteira Sul

Resumo: O presente texto analisa a RESOLUÇÃO No 16/CONSUNI/UFFS/2019, que institui o PRÓ-IMIGRANTE na UFFS, e o EDITAL No 657/GR/UFFS/2023 do processo seletivo especial do programa. Para a análise, realizamos um cotejamento entre os documentos, a fim observar conformidades e contradições, especialmente no que diz respeito as diretrizes e objetivos do PRÓ-IMIGRANTE e os critérios de avaliação e seleção do Edital. A escolha pelo resolução é por se tratar de documento que desempenham um papel importante sobre os sentidos que se produzem sobre os (i)migrantes no espaço universitário e sobre a concepção de acolhimento que se produz e efetiva nesse espaço, já a escolha pelo edital é por se tratar do documento destinado especificamente ao PRÓ-IMIGRANTE, devendo estar em conformidade com os dispostos na resolução, também por ser edital de ingresso mais recente do programa, válido para o ingresso no primeiro e segundo semestres letivos de 2024. Ancoramos nas contribuições de Derrida sobre a hospitalidade e nos estudos de Da Rosa (2018), Gentili (2009), Redim e Bertoldo (2021). A partir das análises, compreendemos que o programa apesar de criado com vistas a oportunizar o acesso e permanência ao ensino superior para imigrantes, não está livre de contradições, das quais destacam-se a reprodução do imaginário da imigração justificada pelo trabalho e a exigência do uso da língua daquele que acolhe. Assim, a instituição que busca promover acolhimento e oportunidades por meio de sua política de ingresso, acaba (re)produzindo discursos de exclusão e praticando uma hospitalidade condicional, promovendo uma “exclusão includente”.

Palavras-chave: Hospitalidade; Acolhimento; Imigrante; Inclusão; Exclusão

¹ Pesquisadora na Universidade Federal da Fronteira Sul. E-mail: marieli.zanotto@estudante.uffs.edu.br

² Mestranda em estudos linguísticos na Universidade Federal da Fronteira Sul. E-mail: jessicaoliveirapivotto@gmail.com.

Abstract: This text analyzes RESOLUTION No. 16/CONSUNI/UFFS/2019, which establishes PRO-IMMIGRANT at UFFS, and NOTICE No. 657/GR/UFFS/2023 of the program's special selection process. For the analysis, we carried out a comparison between the documents, in order to observe conformities and contradictions, especially with regard to the guidelines and objectives of PRÓ-IMIGRANT and the evaluation and selection criteria of the Notice. The choice for the resolution is because it is a document that plays an important role on the meanings that are produced about (im)migrants in the university space and on the conception of reception that is produced and effective in that space, while the choice for the notice is as it is a document specifically intended for PRO-IMMIGRANTS, and must be in accordance with the provisions of the resolution, also because it is the most recent admission notice for the program, valid for entry into the first and second academic semesters of 2024. We anchor it on the contributions of Derrida on hospitality and in the studies of Da Rosa (2018), Gentilli (2009), Redim and Bertoldo (2021). From the analyses, we understand that the program, despite being created with a view to providing access and permanence to higher education for immigrants, is not free from contradictions, of which the reproduction of the imaginary of immigration justified by work and the requirement of use of the language of the host. Thus, the institution that seeks to promote welcome and opportunities through its admission policy ends up (re)producing discourses of exclusion and practicing conditional hospitality, promoting “inclusive exclusion”.

Keywords: Hospitality; Reception; Immigrant; Inclusion; Exclusion

Submetido em 31 de março de 2024.

Aprovado em 27 de abril 2024.

INTRODUÇÃO

Os processos migratórios são parte constitutiva da história da humanidade, uma vez que ela se faz com os povos em movimento por motivações diversas, assim, quando se trata da história mundial, trata-se também da história das migrações. No entanto, as imigrações internacionais para o Brasil ganharam destaque mais recentemente devido às relações do Brasil com o restante do mundo, que se estabeleceram desde a redemocratização, firmando como nova característica para território brasileiro, o recebimento de imigrantes estrangeiros (Uebel, 2016). O deslocamento de estrangeiros para o Brasil apresentou um crescimento acentuado nas últimas décadas, tendo diferentes

motivações, como conflitos étnicos e civis, desastres naturais, condições econômicas e laborais.

Merece destaque a chegada de refugiados de nacionalidade haitiana a partir de 2010, acarretada pela grave crise humanitária e colapso econômico enfrentados pelo país por conta de catástrofes ambientais. De acordo Uebel (2016), dados do IBGE apontam que no ano de 2000 o Brasil não possuía nenhum estrangeiro com status de imigrante, já em 2010 contava com 175 imigrantes e em 2014 os dados oficiais estimam 20.108 imigrantes, porém órgãos de atenção aos imigrantes haitianos e a mídia estimam que os números são ainda maiores. Como alternativa de proteção a essa população, o governo brasileiro tem concedido aos haitianos um visto por razões humanitárias, que após sua aquisição, habilitam os imigrantes a receber documentação, como o CPF, carteira de trabalho e cartões de acesso à rede pública de saúde e assistência social (Weber et al, 2019).

Além de haitianos, segundo a UNICEF (s.d.), entre 2015 e 2019, com o agravamento da crise econômica e social na Venezuela, houve um aumento expressivo do fluxo de cidadãos venezuelanos para o Brasil. A região norte do Brasil é uma das principais portas de entrada dos imigrantes, no entanto a maioria segue para as regiões sul e sudeste em busca de emprego e melhores condições. O sul do país, que compreende os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, região de abrangência da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), recebeu nos últimos anos um número significativo de imigrantes, especialmente haitianos e venezuelanos, mas também de outras nacionalidades, por conta de sua grande oferta de empregos, principalmente nas agroindústrias.

Diante deste cenário, a UFFS, visando contribuir com a integração dos imigrantes, que inicialmente eram em sua maioria haitianos, à sociedade local e nacional, institui o Programa de Acesso à Educação Superior da UFFS para Estudantes Haitianos (PROHAITI). Entretanto, tendo em vista o novo cenário das migrações recentes, especialmente em sua região de abrangência, o programa foi ampliado pela instituição, objetivando possibilitar o acesso a estudantes imigrantes de todas as nacionalidades, passando a ser então, Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE). A RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019, documento que institui o programa, afirma que ele se caracteriza por um conjunto de serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais e acadêmicas que visam fortalecer as condições de acesso, permanência, êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes

imigrantes. O acesso aos cursos de graduação por imigrantes pode ocorrer de duas formas, via Enem/SiSU ou mediante processo seletivo específico.

Diante disso, o presente texto tem por objetivo fazer uma leitura crítica da RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019, que institui o Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE), e o EDITAL Nº 657/GR/UFFS/2023 do processo seletivo especial do programa de acesso e permanência a estudantes imigrantes, que torna pública a realização do Processo Seletivo Especial para provimento de vagas suplementares nos cursos de Graduação da UFFS, objetivando confrontá-los. Para essa análise, realizamos um cotejamento entre a RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019 e o EDITAL Nº 657/GR/UFFS/2023 observando conformidades e possíveis contradições entre ambos, especialmente entre os itens da resolução que apresentam as diretrizes e objetivos do PRÓ-IMIGRANTE e os critérios de avaliação e seleção do Edital. Partindo da perspectiva teórico-metodológica da Análise de Discurso de filiação pechetiana, analisamos os documentos, considerando que sua materialidade discursiva não se constitui apenas do que é dito, do que está posto, mas também da relação da língua com a exterioridade (Orlandi, 2012), assim os sentidos não se produzem apenas na evidência, mas também na opacidade da linguagem.

2. **SOBRE O ARQUIVO**

Entendemos que os documentos analisados desempenham um papel importante sobre os sentidos que se produzem sobre os sujeitos (i)migrantes no espaço universitário e também sobre a concepção de acolhimento que se produz e se efetiva nesse espaço, uma vez que a RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019 é o documento que orienta e regulamenta o projeto PRÓ-IMIGRANTE e todas as ações devem estar em consonância e devem ter como objetivo executar o que nela é apresentado. Sendo assim, compreende-se que as ações da instituição, no que diz respeito aos estudantes (i)migrantes, têm (ou deveriam ter) como orientação o que está disposto nesse documento. Já o critério de escolha para análise do EDITAL Nº 657/GR/UFFS/2023, é por tratar-se de edital para processo seletivo destinado especificamente ao PRÓ-IMIGRANTE, portanto deve estar em sua integralidade em conformidade com os dispostos na RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019 e, também por ser edital de processo seletivo para ingresso

mais recente do programa, sendo válido para o ingresso em vagas suplementares no primeiro e segundo semestres letivos de 2024.

2.1 RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019

A RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019, publicada em 28 de agosto de 2019, institui o Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE), no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul. Conforme o documento, o programa consiste em um conjunto de serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais e acadêmicas, visando fortalecer as condições de acesso, permanência e êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes imigrantes da Instituição. Além de dispor sobre os objetivos e diretrizes, a resolução estabelece sobre o público a quem se destina o programa, as formas de ingresso e matrícula, sobre os projetos e ações do programa, que tem por objetivo promover o acolhimento, a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes (Projeto Acolher UFFS, Projeto de Inserção Universitária e Ações de Integração Cultural), sobre o acompanhamento e avaliação do programa e sua vinculação à Diretoria de Políticas de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação.

O PRÓ-IMIGRANTE tem como diretrizes:

- I - equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior;
- II - compromisso com a inclusão e a justiça social e combate às desigualdades sociais e regionais;
- III - defesa da dignidade e dos direitos humanos e combate aos preconceitos de qualquer natureza;
- IV - respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber e apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes;
- V - acesso e permanência no Ensino Superior, especialmente aos sujeitos sociais oriundos das populações mais excluídas;
- VI - fomento à cultura dos Direitos Humanos;
- VII - defesa da não criminalização da migração e acolhida humanitária (UFFS, 2019, p. 3).

Como seus objetivos o programa visa:

- I - oportunizar o acesso e permanência de estudantes imigrantes em cursos de graduação da UFFS;

- II - desenvolver serviços, projetos e ações que apoiem o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes imigrantes;
- III - desenvolver iniciativas para reduzir os índices de evasão e retenção dos estudantes imigrantes matriculados em cursos de graduação da UFFS;
- IV - promover o intercâmbio e integração cultural entre estudantes imigrantes e brasileiros, no âmbito da UFFS (UFFS, 2019, p. 3).

2.2 EDITAL Nº 657/GR/UFFS/2023

O EDITAL Nº 657/GR/UFFS/2023, publicado em 30 de agosto de 2023, trata de seletivo especial do Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes para provimento de vagas suplementares nos cursos de Graduação da UFFS. O documento dispõe sobre as inscrições, as vagas ofertadas, o processo de seleção, o preenchimento das vagas, a matrícula e o cronograma para cada uma das etapas do processo.

A seleção conta com duas etapas: avaliação de uma carta de intenções, que deve ser redigida em língua portuguesa pelo candidato, e entrevista, também em língua portuguesa, ambas as etapas possuem caráter eliminatório e classificatório. A carta de intenções será avaliada por 2 (dois) examinadores, que atribuirão notas individualmente aos critérios:

- Domínio do gênero textual Carta e da escrita formal da língua portuguesa (3 pontos);
- Apresentação pessoal e de experiências educacionais e acadêmicas do candidato (2,5 pontos);
- Nível de argumentação (motivações acadêmicas, profissionais e pessoais para a escolha da UFFS e do curso pretendido. Expectativas do candidato em participar da seleção); Capacidade de reflexão (benefícios pela realização do curso para a vida do candidato, para o seu país de origem e para a UFFS) (2,5 pontos);
- Capacidade de reflexão (benefícios pela realização do curso para a vida do candidato, para o seu país de origem e para a UFFS) (2,0 pontos) (UFFS, 2023).

A etapa da entrevista consiste em uma interação, realizada por meio de plataforma de videoconferência, em data e horário estabelecidos, em língua portuguesa, entre o candidato e a banca examinadora, com duração de até 20 minutos. Os examinadores atribuirão notas individualmente, aos critérios (UFFS, 2023):

- Compreensão (2,0 pontos);
- Competência Interacional (2,0 pontos);
- Fluência (1,0 pontos);
- Adequação Lexical (2,0 pontos);
- Adequação Gramatical (2,0 pontos);
- Pronúncia (1,0 pontos).

Conforme o documento, as notas de cada uma das etapas serão calculadas pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora, estatisticamente arredondadas com uma casa decimal. Em ambas as etapas, os candidatos cujas notas obtidas forem iguais ou superiores a 3,0 (três) estarão classificados, sendo que a carta de intenções é a primeira etapa e é eliminatória para a segunda etapa, a entrevista. A nota final do candidato será composta pelo resultado da soma entre a pontuação obtida na carta de intenções e na entrevista, estatisticamente arredondada com uma casa decimal (UFFS, 2023).

A seleção será conduzida por uma Comissão Institucional, constituída por, no mínimo, 5 (cinco) servidores da UFFS, designados por meio portaria, que tenham afinidade e/ou conhecimento da temática imigração e/ou formação em Letras: Português, ou Letras: Português e outra língua, ou Linguística, para realizar a avaliação das cartas de intenções e entrevistas. A mesma comissão será responsável por avaliar a interposição de recursos e os casos omissos no edital.

3. SOBRE O DISCURSO DE ACOLHIMENTO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que tem por objetivo estabelecer os direitos básicos de todos os seres humanos sem nenhuma distinção, em seu Artigo 26º, afirma que toda pessoa tem direito à educação e que o acesso aos estudos superiores deve ser ofertado a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. Diante

disso, políticas afirmativas que visam promover o acesso à educação superior a (i)migrantes, além de medidas que buscam garantir direitos iguais a grupos da sociedade e minorar as desigualdades políticas, sociais e econômicas, são um dever das instituições de ensino, especialmente das universidades públicas, como é o caso da UFFS.

Tendo em vista o contexto da fronteira sul, região de abrangência da UFFS, o PRÓ-IMIGRANTE revela-se um importante e necessária ação voltada à igualdade de oportunidades de acesso à educação superior para os muitos (i)migrantes que aqui vivem. No entanto, conforme afirmam Redin e Bertoldo (2021), a universidade, fazendo parte da sociedade e sendo feita de sujeitos, pode carregar as mesmas contradições e (re)produzir os mesmos espaços históricos de dominação, que negam a diversidade e seus saberes e a pluralidade. Sendo assim, ao analisar os referidos documentos, buscamos identificar possíveis contradições do/no programa, que a despeito de seus objetivos, possam (re)produzir elementos estruturais de desigualdade e exclusão.

Em seu Artigo 1º, a RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019, ao instituir o PRÓ-IMIGRANTE, afirma levar em consideração a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e a missão institucional da UFFS que é assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da Fronteira Sul, a qualificação profissional e a inclusão social. O Artigo 3º da referida Lei, esclarece que se considera situação de vulnerabilidade a “condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária”. Desse modo, presume-se que o programa, ao ter em conta a Lei nº 13.684, tem ciência de que suas ações estão voltadas a um público que se encontra em situação de fragilidade e suscetibilidade, seja ela econômica, social, física ou emocional, além de sua condição de (i)migrante, que por si só já poderia representar uma condição para vulnerabilidade.

Além disso, é mencionada, como justificativa para a implantação do programa, a missão institucional de assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da Fronteira Sul, a qualificação profissional e a inclusão social. O acesso à educação é, sem dúvidas, uma significativa forma de promover inclusão e possibilitar o pleno exercício de direitos e oportunidades para toda a sociedade, e para os sujeitos imigrantes e refugiados em especial. No entanto, ao apresentar dessa forma, a

resolução pode produzir sentidos de uma inclusão social condicionada, da oferta de uma oportunidade que carrega consigo uma condição, um “desde que”, isto é, uma oportunidade de inclusão social por meio da educação, desde que essa promova o desenvolvimento da região da Fronteira Sul e a qualificação profissional.

Ao dar a ideia de condicionalidade, produz-se o sentido de uma hospitalidade condicionada, ou seja, que tem como princípio a oferta de algo em sua troca. Derrida (2003), apesar de reconhecer que a hospitalidade sempre foi (e continua) praticada sob algumas condições, afirma que ela deveria ser pensada sem condições, na perspectiva de um acolhimento incondicional, uma hospitalidade absoluta, que tem como única intenção o puro acolhimento. Diante disso, a resolução do PRÓ-IMIGRANTE, mesmo sem essa pretensão, pode remeter a uma hospitalidade que se relaciona com desejabilidade, que é aceita porque nos é útil, neste caso, a inclusão social por meio da oferta de acesso a cursos superiores, para a qualificação profissional dos imigrantes neste país, para, assim, promover o desenvolvimento da região da Fronteira Sul.

Com isso, reforça-se determinados imaginários sobre os processos migratórios, especialmente o da imigração justificada pelo trabalho, visto que ao longo da história a imigração como força de trabalho não só é justificada como tende a ser facilitada. Segundo Da Rosa e Ribeiro (2023, *no prelo*) o imigrante que trabalha é tolerado mais facilmente, em especial aqueles que precisam trabalhar, o trabalho é, portanto, um dever do imigrante, uma vez que se considera que ele tem a obrigação de contribuir com o lugar que está dando acolhida. Assim, (i)migrante ou refugiado em troca de acolhimento coloca à disposição a aptidão de seu corpo para o trabalho. Pode-se compreender então, que no caso da UFFS, o acesso ao ensino superior facilitado por meio do PRÓ-IMIGRANTE, tem por finalidade qualificar profissionalmente, para que possam assim contribuir com o desenvolvimento da região, pois, tendo em vista que o trabalho é dever do imigrante, a qualificação e capacitação dessa mão de obra é uma necessidade (Rosa e Ribeiro, 2023, *no prelo*).

Os Artigos 11 e 12 da resolução dispõem sobre os projetos e ações que fazem parte do PRÓ-IMIGRANTE, visando a promoção de acolhimento, permanência e êxito acadêmico dos estudantes imigrantes. O Projeto Acolher UFFS tem por objetivo prestar apoio aos estudantes imigrantes, promovendo sua integração acadêmica e social junto à UFFS e comunidade local por meio de laços de amizade, companheirismo e solidariedade, além disso, propõe-se a auxiliar os estudantes estrangeiros a vencerem

dificuldades linguísticas, socioculturais, legais e outras que possam surgir em decorrência de diferenças culturais. No entanto, o acolhimento fica condicionado à adesão de voluntários para que seja posto em prática, pois o documento incluiu que a implementação do projeto se dará com a designação de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos que demonstrem interesse voluntário em oferecer o apoio necessário, por meio de credenciamento prévio.

A instituição, portanto, não garante acolhimento, nem promove integração acadêmica e social de seus estudantes imigrantes, uma vez que isso fica dependente da criação de laços de amizade, companheirismo e solidariedade, não sendo uma garantia institucional, nem sendo ofertado por pessoas com qualificação e/ou habilitação para tal. Com isso, mesmo que a instituição tenha a melhor das intenções, de promover inclusão e integração por meio da solidariedade e gentileza, construindo de fato relações de amizade e convivência, afetada pela ilusão de transparência da linguagem, produz sentidos distintos daqueles pretendidos, (Damião e Stübe, 2020), eximindo-se da responsabilidade de oferecer o apoio, assistência e acolhimento adequados e especializados, que devem fazer parte das condições de acesso e permanência ao ensino superior por imigrantes em situação de vulnerabilidade.

O Projeto Acolher, como uma das ações do PRÓ-IMIGRANTE, visa auxiliar os estudantes estrangeiros a superar possíveis dificuldades linguísticas, socioculturais e legais. Entretanto, merece o devido destaque o fato de que os imigrantes poderão receber o auxílio e assistência do projeto somente após seu ingresso na instituição, isto quer dizer que lhes será ofertado esse apoio após aprovação em processo seletivo destinado ao programa e efetivação da matrícula, sendo que o processo seletivo especial do PRÓ-IMIGRANTE conta com duas etapas de seleção, a redação de uma carta de intenções e a entrevista, que devem realizadas em língua portuguesa. Diante disso, considerando seu público-alvo, a resolução e o EDITAL Nº 657/GR/UFGS/2023 não estão em consonância, pois não ponderam possíveis dificuldades linguísticas prévias ao ingresso ou supõem que dificuldades linguísticas são enfrentadas apenas no ambiente universitário, adotando como critérios de avaliação elementos que dizem respeito ao domínio da norma padrão da língua portuguesa.

Derrida (2003) ressalta que o estrangeiro é também, e antes de tudo, estranho à língua do país de acolhida, mas apesar disso, o que ocorre é que o processo de acolhimento (direitos, deveres, limites, etc.) formula-se numa língua que não é a dele, que lhe é

imposta. Ao considerarmos o conceito de hospitalidade como algo que deve ser incondicional e absoluto, como proposto por Derrida (2003), e também no efetivo acolhimento desses sujeitos, confrontando o que o PRÓ-IMIGRANTE propõe-se e o seu edital de ingresso, o questionamento apresentado pelo autor mostra-se muito pertinente e atual: “devemos pedir ao estrangeiro que nos compreenda, que fale nossa língua, em todos os sentidos do termo, em todas as extensões, antes e a fim de poder acolhê-lo entre nós?” (Derrida, 2003, p. 15).

A instituição, ao criar um programa que visa acolher imigrantes, ofertando-lhes acesso à educação superior como forma de inclusão social e fortalecendo suas condições de acesso e permanência na universidade, para, assim, combater desigualdades, mas impondo que esse acesso se dê em uma língua que lhe estranha, acaba promovendo o que Gentili (2009) denomina por “exclusão includente”. De acordo com Gentili (2009), a exclusão includente ocorre quando, no contexto de dinâmicas de inclusão e inserção institucional, mecanismos de exclusão educacional acabam sendo reproduzidos sob novas formas, tornando as ações destinadas à inclusão, insuficientes ou incapazes de reverter o isolamento, a marginalização ou a desigualdade.

No item Das Disposições Finais, o Artigo 19 acrescenta que a implementação das ações e projetos descritos na resolução ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros. Diante disso, compreende-se que o programa e seus objetivos serão executados apenas mediante existência de recursos financeiros, ou seja, serão postos em prática um conjunto de serviços, projetos e ações em articulação com as políticas institucionais e acadêmicas visando fortalecer as condições de acesso, permanência, êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes imigrantes, caso haja recursos, do contrário não se oportunizará acesso e permanência a esses estudantes. Com isso, mais uma vez, o acolhimento, a hospitalidade oferecida não é absoluta, incondicional como concebida por Derrida (2003), confirmando a tese do autor de que a hospitalidade é sempre praticada perante condições.

Além disso, chamou-nos atenção o fato de que a resolução em momento algum menciona a disponibilidade de serviços de atendimento psicológico e serviço social. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) e os Setores de Assuntos Estudantis (SAEs) de todos os campus da UFFS desenvolvem ações em diversas áreas de assistência estudantil e vivência universitária, os SAEs são responsáveis por executar e operacionalizar a Política da Assistência Estudantil no âmbito da Instituição. Apesar de

apresentados e descritos no site da instituição, na área direcionada ao estudante, onde é possível obter várias informações sobre essas ações e serviços e também acessar a Política da Assistência Estudantil, consideramos que seria pertinente mencioná-los na resolução que institui o PRÓ-IMIGRANTE, ou indicar em que setores da universidade os estudantes imigrantes podem acessá-los, uma vez que sua condição de imigrantes e/ou refugiados pode colocá-los em situação de vulnerabilidade. Portanto, compreendemos como importante e necessário que a resolução indicasse a existência de tais serviços, para que os candidatos e/ou interessados no programa soubessem que, havendo necessidade, tais serviços são disponibilizados pela UFFS.

As contradições também podem ser observadas no edital destinado ao provimento de vagas específicas do programa, que com seus critérios para avaliação e seleção, acaba por colocar-se em oposição às diretrizes e objetivos dele. O processo seletivo é composto por duas etapas, sendo uma a Carta de Intenções, cujos critérios serão apresentados a seguir:

4.2 O Processo Seletivo Especial será conduzido em duas etapas: avaliação da Carta de Intenções e entrevista, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

4.2.1 Sobre a Carta de Intenções:

I - A Carta de Intenções, com caráter de prova escrita, deve ser redigida em língua portuguesa, com no mínimo 15 linhas e no máximo 30 linhas, e deve ser de autoria própria do participante. Identificado plágio ou cópia, será atribuída nota 0 (zero) e o candidato será desclassificado do processo seletivo.

II - Cada Carta de Intenções será avaliada por 2 (dois) examinadores, os quais atribuirão suas notas individualmente, expressas em números que obedecerão a uma graduação de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

III - Serão objetos de avaliação da carta de intenções os descritos abaixo:

A seguir analisemos a etapa que trata da entrevista e seus critérios avaliativos, dispostos no edital:

4.2.2 Sobre a entrevista:

I - A entrevista consistirá em uma interação, face a face, em língua portuguesa, entre o candidato e a Banca Examinadora, composta por 2 (dois) membros, com duração de até 20 minutos.

II - A entrevista será realizada por meio de plataforma de videoconferência, em data e horário estabelecidos em edital de convocação para realização da entrevista. O horário informado no edital terá como referência o horário oficial de Brasília-DF. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL GABINETE DO REITOR Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br Macro VBA criada por Márcio Luft em 2011 5/10

III - O candidato deverá estar conectado, por meio de dispositivo eletrônico com entrada e saída de áudio e câmera, munido de documento oficial de identidade com foto, no horário estipulado. A entrevista será gravada.

IV - O link para acesso à sala de videoconferência da plataforma onde será realizada a entrevista, será informado no edital de convocação para realização da entrevista.

V - A UFFS não se responsabilizará por qualquer problema de conexão ou de funcionamento do dispositivo eletrônico que o candidato possa ter durante o processo seletivo.

VI - É vedado aos demais candidatos assistirem a entrevista uns dos outros.

VII - Cada examinador dará suas notas individualmente, expressas em números que obedecerão a uma gradação de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

VIII - A nota de cada candidato na entrevista será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora, estatisticamente arredondadas com uma casa decimal. IX - Os critérios para a avaliação da entrevista são os constantes no quadro abaixo:

Ambas as etapas do processo seletivo consistem em avaliações feitas exclusivamente em Língua Portuguesa e seus respectivos critérios são inerentes à língua falada no país de acolhida, desse modo, abre-se margem para questionamentos a respeito daquilo que a resolução Nº 16/CONSUNI/UFFS/2019 propõe como equidade nas condições de acesso dos imigrantes a universidade. Considerando a condição dos ingressantes, recém chegados de um país, cuja língua não é a mesma do país de “acolhida” e, no entanto, proposta como critério avaliativo para o ingresso, cabe então uma indagação a respeito do conceito de equidade adotado pela resolução. Rawls (1997) define equidade como a justiça distributiva de recursos sociais em uma sociedade, para ele as desigualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de maneira que beneficiem os menos favorecidos, ou seja, para garantir a igualdade de oportunidades, as desigualdades podem/devem ser toleradas ou justificadas desde que beneficiem aqueles que estão em

posições mais desfavorecidas na sociedade. Entende-se, então, pelo conceito de equidade, a promoção das mesmas oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas dificuldades, a fim de promover equilíbrio entre elas, considerando suas particularidades e meios de equipará-las para que alcancem seus objetivos.

Diante disso, entendemos que o conceito de equidade empregado na resolução contradiz a forma como se dá o processo seletivo, uma vez que ao não considerar possíveis dificuldades de domínio da língua portuguesa por parte dos imigrantes recém chegados, não contempla-se o referido conceito. Portanto consideramos que essa barreira linguística imposta ao ingresso do imigrante a universidade, dialoga diretamente com o que apontam Rosa e Ribeiro (2023, *no prelo*), a respeito do discurso neoliberalista sobre a figura do imigrante, ao impor um utilitarismo como condição ou justificativa para sua presença, já que acaba por dificultar, mesmo que de modo não intencional, a permanência desses imigrantes no país, como estudantes

No cenário brasileiro, em que a hierarquização entre estrangeiros já está presente no imaginário popular, cabe indagar sobre as especificidades que, para além das demandas neoliberais (como força produtiva) e da regulação pelo Estado (como população a ser gerida, escrutinada, interiorizada, contida), atravessam o processo de ingresso e permanência de pessoas refugiadas no país, sabendo-se que esses sujeitos não desfrutam do mesmo status, nas relações sociais e históricas, de outros estrangeiros, notadamente aqueles vindos de países desenvolvidos e/ou não marcados pela raça como designador sócio-histórico de diferença (Da Rosa e Ribeiro, 2023, n.p, *no prelo*).

Conforme destaca Da Rosa (2018) demanda-se uma inserção linguística desses estudantes que, como estrangeiros, não necessariamente conhecem a língua portuguesa ou não a conhecem em sua forma escrita e/ou em sua modalidade formal, no entanto, o ingresso do estudante depende da aprovação em exames que demandam o domínio dessa língua. Com isso, vai ao encontro do que afirmam Redin e Bertoldo (2021), que a universidade, apesar de possibilitar acesso ao conhecimento, aos direitos e, assim, a novas perspectivas para além da exploração, nega um lugar para o imigrante devido a sua forma de ingresso, que tem como critério a exigência linguística. Assim, mais uma vez, produz uma “exclusão includente” (Gentili, 2009), ou seja, um processo que tem como pretensão incluir, ao impor o uso de outra língua, que não a do imigrante, acaba por ser ineficiente.

Embora a proposta do PRÓ-IMIGRANTE consista num discurso de acolhimento, fomento e permanência de alunos imigrantes na UFFS, as vias pelas quais esse acesso se

dá, desde o edital de ingresso, já conta com divergências à proposta, condicionando os interessados (imigrantes), à submissão através da língua. Para Da Rosa (2018) a exigência de inserção em uma língua oficial que lhe é estranha está longe de considerar a situação desfavorável dos refugiados, com isso, ao invés de em primeira instância, acolhê-lo pode, pelo contrário, barrar seu ingresso no ensino superior. Assim, os critérios para a entrada na universidade, pautados no alcance de notas que estão categoricamente ligadas ao domínio de língua portuguesa, é bastante contraditório, considerando que os candidatos ao ingresso são estrangeiros recém-chegados e com muito pouco conhecimento da referida língua.

Considerando que a língua constitui parte significativa da identidade cultural, uma vez que, como afirma Benveniste (2005, p. 286) no capítulo 21 de *Da Subjetividade na Linguagem*, é na (e pela) linguagem que o homem se constitui como sujeito, a imposição de uma língua ou seu apagamento, imposto por uma instituição, pode ser considerado não apenas como contraditório, mas como violento. Apresenta-se, portanto, desconformidade com a proposta inicial de acolhimento, presente na resolução do programa PRÓ-IMIGRANTE, que estabelece o ingresso de alunos (i)migrantes como modo de assegurar o direito à educação superior, a defesa da dignidade e dos direitos humanos e também o combate a preconceitos e que, contudo, impede que o aluno se expresse em sua língua materna, de modo que, mesmo despropositadamente, inviabiliza aquilo que propõe.

Diante das incompatibilidades apresentadas no edital, ressaltamos a compreensão da necessidade do domínio da língua portuguesa para o curso superior, porém reiteramos a discordância com o que prevê a resolução a respeito da equidade de condições de acesso, pois determina o uso de uma língua que não a do imigrante, dificultando ou mesmo inviabilizando o acesso desses estudantes aos cursos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A UFFS, ao instituir o PRÓ-IMIGRANTE por meio da RESOLUÇÃO N° 16/CONSUNI/UFFS/2019, ampliou as possibilidades de acesso à educação superior para a população imigrante, atendendo, portanto, uma demanda da região da Fronteira Sul. O programa, apesar de criado com vistas a oportunizar o acesso e permanência ao ensino

superior para imigrantes, promovendo inclusão e integração e contar com ações afirmativas voltadas à igualdade de oportunidades, não está livre das contradições que estão presentes em toda sociedade. Como já referido, Redin e Bertoldo (2021) destacam que a universidade, como parte da sociedade, comporta as mesmas contradições e os espaços históricos de dominação presentes nela, que acabam negando a diversidade.

As divergências que se apresentam entre a resolução que institui o programa e o edital de seu processo seletivo especial levam-nos a questionar o acolhimento que o programa tem como um de seus objetivos. A redação da resolução, em alguns pontos, ainda que não seja essa a sua intenção e finalidade, deixa entrever o que Derrida (2003) chama de hospitalidade condicionada, pois, ainda que não estejam materializados no discurso, levam a produção de sentidos que remetem a uma hospitalidade que é desejada ou aceita “desde que”, isto é, estabelecendo condições. Cabe destacar aqui, que tomamos materialidade, a partir da perspectiva na análise de discurso, ou seja, ela não é constituída apenas do que é dito, do que está posto, mas também da relação da língua com a exterioridade (Orlandi, 2012), assim os sentidos não se produzem apenas na evidência, mas também na opacidade da linguagem. Foi dessa forma que buscamos analisar tais documentos, observando, sim, o que está na evidência, mas, também, buscando capturar o que está nas entre linhas.

Dentre as condições que se colocam para o acolhimento, apresenta-se o imaginário social e historicamente construído da imigração justificada pelo trabalho, a adesão de voluntários dispostos a criar laços de amizade, companheirismo e solidariedade e, especialmente, o uso da língua daquele que acolhe. Com isso, por um lado, a instituição busca promover acolhimento e oportunidades por meio de sua política de ingresso para imigrantes, por outro, acaba (re)produzindo discursos de exclusão e praticando uma hospitalidade que não é incondicional e absoluta. Para Derrida (2003), a hospitalidade condicionada começa quando pedimos (ou exigimos) que o estrangeiro nos compreenda, em uma língua que não a sua, ou seja, para que seja acolhido este sujeito, que não raras vezes encontra-se em situação de vulnerabilidade por sua condição de imigrante ou refugiado, deve estar apto a comunicar-se por meio do nosso idioma.

Conforme aponta Da Rosa (2018), o sujeito imigrante e refugiado é destituído de sua própria língua e, com isso, também dos saberes/experiências vivenciados por meio dela, desse modo a exigência de inserção na língua portuguesa possui um efeito limitador. Diante disso, a questão da língua revela-se um dos pontos mais relevantes a ser observado

nos documentos que dizem respeito ao PRÓ-IMIGRANTE, uma vez que, segundo Redin e Bertoldo (2021), exige-se que ele se enquadre naquilo que faz sentido pra mim, negando, dessa forma, sua possibilidade de alteridade. No entanto, importa ressaltar que o programa consiste em um conjunto de ações afirmativas, que são de extrema importância para o contexto social da Fronteira Sul, porém a ilusão da transparência da linguagem pode fazer com os discursos produzam sentidos distintos daqueles pretendidos, sem que percebamos (Damião e Stübe, 2020), às vezes, (re)produzindo discursos de exclusão.

Dessa forma, a instituição acaba promovendo uma “exclusão includente”, caracterizada pela reprodução da exclusão educacional, que em contexto de dinâmicas de inclusão e inserção institucional, ou seja, de ações que visam promover inclusão e inserção, assumem novas fisionomias, tornando-as insuficientes e/ou ineficientes para reverter os processos de isolamento, marginalização e negação de direitos (Gentilli, 2009). Diante disso, compreendemos, em consonância com o que afirmam Redin e Bertoldo (2021), que é crucial que as instituições que promovem ações afirmativas estejam atentas às armadilhas contidas nos mecanismos da chamada “hospitalidade condicionada”, pois eles acabam perpetuando imaginários e desigualdade social e, para que o direito à educação superior para imigrantes e refugiados(as) represente de fato uma forma de construção de uma universidade e sociedade cada vez mais diversa, plural e democrática.

REFERÊNCIAS

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral I**. Campinas: Pontes, 2006.

CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA NO BRASIL. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>>. Acesso em: 13 jan. 2024.

DA ROSA, M. Seleção e ingresso de estudantes refugiados no ensino superior brasileiro: a inserção linguística como condição de hospitalidade. **Trabalhos em linguística aplicada**, v. 57, n. 3, 2018, p. 1534-1551.

DA ROSA, M. T; RIBEIRO, J. Migração e direito ao trabalho: uma análise discursiva da série “Ser Brasil - migrantes e refugiados. **Revista Fragmentum**, n. 61, *no prelo*.

DAMIÃO, E. A; STÜBE, A. D. Sentidos sobre o indígena em livro didático de língua portuguesa. In: TFOUNI, F. E. V; BERNARDO SANTOS, W. J. (Org.). **Análise do discurso e materiais de ensino**. 1. ed. Aracaju: Criação Editora, 2020.

GENTILLI, Pablo. O direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina. **Educação & Sociedade**, v. 30, n. 109, p. 1059-1079, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302009000400007&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 31 jan. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 29 Jan. 2024

ORLANDI, E. P. **Discurso em Análise: sujeito, sentido e ideologia**. 2. ed., Campinas: Pontes Editores, 2012.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REDIN, G; BERTOLDO, J. Narrativas da exclusão de migrantes e refugiados na universidade. **SER Social**, Brasília, v. 23, n. 49, jul./dez. de 2021, p. 296-317.

UEBEL, R. R. G. Aspectos gerais da dinâmica imigratória no Brasil no século XXI. In: Migrações Internacionais, Refúgios e Políticas, 2016, São Paulo. **Anais Migrações Internacionais, Refúgios e Política**. São Paulo: NEPO/UNICAMP, 2016. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais-migracoes/arquivos/1_RRGU%20OK.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2024.

UFFS. Conselho Universitário. **Resolução N° 16/CONSUNI/UFFS/2019**, Chapecó, 2019. Disponível em: <<https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2019-0016>>. Acesso em: 13 jan. 2024.

UFFS. Gabinete do Reitor. **Edital N° 657/GR/UFFS/2023**, Chapecó, 2023. Disponível em: <<https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/edital/gr/2023-0657>>. Acesso em: 13 jan. 2024.

WEBER, J. L. A. et al. Imigração Haitiana no Rio Grande do Sul: Aspectos Psicossociais, Aculturação, Preconceito e Qualidade de Vida. **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 24, n. 1, jan./mar. 2019, p. 173-185.